

LEI Nº 2558

Data: 28 de fevereiro de 2014

Súmula: “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de política Cultural e de outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, e eu PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural, órgão que, no âmbito do Município de Campo Largo, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados a cultura, participando da elaboração, da fiscalização e deliberação política cultural.

Art. 2º – Ao Conselho Municipal de Política Cultural compete:

I – Elaborar, aprovar e acompanhar a execução dos planos de cultura a partir das orientações aprovadas nas conferências;

II – Apreciar e aprovar as diretrizes dos Fundos de Cultura no âmbito das respectivas esferas de competência;

III – Fiscalizar a aplicação dos resultados recebidos por transferências entre os entes federados e acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;

IV – Propor, acompanhar e fiscalizar ações decorrentes de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura, a partir das iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

V – Representar a sociedade civil de Campo Largo, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos de políticas culturais;

VI – Apresentar, discutir, deliberar e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;

VII – Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;

VIII – Promover, propor e incentivar estudos, eventos e pesquisas na área de cultura;

IX – Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor;

X – Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados na área de cultura;

XI – Incentivar a permanente atualização do cadastro de artistas e entidades culturais do Município;

- XII – Elaborar e alterar seu Regimento Interno;
- XIII – Buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;
- XIV – Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- XV – Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para importância do investimento em cultura;
- XVI – Criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo da cultura;
- XVII – Identificar e colaborar para identificação, no âmbito do Município de Campo Largo e região, de bens de valor artístico, histórico, turístico e paisagístico e adotar ou propor mecanismos para sua proteção, por meio de inventários, registro e vigilância e de outras formas de acautelamento;

Art. 3º – O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído no mínimo de 50% de representantes da sociedade civil, sendo 24 membros e 24 suplentes, observada a representatividade do Poder Público Municipal e da sociedade civil, da seguinte forma:

I – representantes do Poder Público:

- a) Diretor do Departamento de Cultura e Município, como membro nato;
- b) Um representante de Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural – Departamento de Turismo;
- c) Um representante da Secretaria de Educação;
- d) Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- e) Um representante da Secretaria de Finanças e Orçamento;
- f) Um representante do Legislativo Municipal;
- g) Um representante da Secretaria do Meio Ambiente;
- h) Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

II – representante da Sociedade Civil:

- a) Quatro representantes das Cadeiras Regionais;
- b) Um representante do Patrimônio Material e Imaterial;
- c) Um representante da Cultura Afro.
- d) Um representante de Etnias;
- e) Um representante do Teatro de Circo;
- f) Um representante da Literatura;
- g) Um representante das Artes Plásticas;
- h) Um representante do Áudio Visual e um representante de Novas Mídias, como suplente;

- i) Um representante da Arte de Rua;
- j) Um representante da Dança;
- k) Um representante do Folclore;
- l) Um representante da Música
- m) Um representante do Artesanato;

§ 1º – São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Política Cultural os candidatos da sociedade civil de Campo Largo, que comprovarem residência em Campo Largo e maiores de 18 anos.

§ 2º – Para cada membro titular haverá um membro suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá em caso de vacância.

§ 3º - Os representantes previstos no inciso I serão indicados pelo Prefeito Municipal ou pelos respectivos órgãos e poderão ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação de vínculo com a entidade que os indicou.

§ 4º – Os representantes previstos no inciso II serão eleitos democraticamente, em reunião pública, previamente convocada e divulgada pelo Conselho Municipal de Política Cultural a toda sociedade civil.

§ 5º – Os membros do Conselho não serão remunerados, mas suas funções são consideradas de relevante interesse público.

§ 6º – Mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 4º - Os membros indicados pelo Executivo Municipal deverão ser funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Municipal.

Art. 5º – Para as vagas de Sociedade Civil, não poderão ser eleitos conselheiros os detentores de cargo efetivo ou comissionado no Município ou de mandato eletivo.

Art. 6º – A primeira composição do Conselho poderá ser feita de forma provisória, em uma reunião pública, convocada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultural e Esporte, que deverá ser amplamente divulgada, até a aprovação desta Lei, seguindo os critérios descritos para a Sociedade Civil.

Art. 7º – O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus pares.

Art. 8º – Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escutínio aberto, em reunião convocada para este fim e seguindo as determinações do Regimento Interno.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 28 de fevereiro de 2014.

Affonso Portugal Guimarães

Prefeito Municipal